



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

OFÍCIO Nº 0145160/2026-PARAG-GAP

## Resposta do Executivo 51/2026

Protocolo 43058 Envio em 20/03/2026 09:13:09

A Sua Excelência o Senhor  
**Fábio Fernando Siqueira dos Santos**  
Presidente da Câmara Municipal  
Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista  
19703-060 Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: **Requerimento nº 55/2026-SO, de autoria do Vereador Otacilio Alves de Amorim Neto.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 3535507.414.00002027/2026-07

Senhor Presidente,

Em atenção ao requerimento supracitado, que solicita informações sobre os procedimentos de reconhecimento das faltas justificadas dos servidores municipais, nos termos da legislação vigente, segue as informações das Secretarias Municipais de: Recursos Humanos, de Agricultura e Abastecimento, de Assuntos Jurídicos, de Administração e Finanças, de Assistência Social, de Cultura, de Desenvolvimento Econômico, de Educação, de Esportes e Lazer, de Meio Ambiente e Projetos Especiais, de Mobilidade Urbana e Segurança Pública, de Obras e Serviços Urbanos, de Planejamento e Gestão Orçamentária, de Saúde, de Turismo e de Urbanismo e Habitação, a seguir elencados:

- 1) Segue em anexo os documentos;
- 2) Segue em anexo os documentos;
- 3) Segue em anexo os documentos;
- 4) Segue em anexo os documentos;
- 5) Segue em anexo os documentos;

Certos da atenção de Vossa Excelência, apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

**ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)**

Prefeito

---

**Referência:** Processo nº 3535507.414.00002027/2026-07

SEI nº 0145160

Resposta do Executivo 51/2026 Protocolo 43058 Envio em 20/03/2026 09:13:09  
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.  
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: [https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/24830/24830\\_original.pdf](https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/24830/24830_original.pdf)



Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 10 de março de 2026.

**Referente:** *Requerimento nº 552026 – Vereador Otacílio Alves de Amorim Neto*

**ASSUNTO:** *Resposta ao Requerimento nº 552026 – Vereador Otacílio Alves de Amorim Neto, solicitando informações sobre os procedimentos de reconhecimento das faltas justificadas dos servidores municipais.*

*Excelentíssimo Prefeito:*

Tenho a honra de cumprimentar Vossa Excelência e, quanto ao requerimento apresentado pela Vereadora, temos a informar que:

- 1) Na Secretaria de Recursos Humanos jamais houve qualquer situação de indeferimento de falta justificada, estando, assim, prejudicada a resposta.*
- 2) Na Secretaria de Recursos Humanos não houve qualquer falta justificada indeferida no exercício de 2025 e no primeiro bimestre de 2026, estando, assim, prejudicada a resposta.*  
*Quanto às demais Secretarias cada pasta deve informar a quantidade, caso exista, pois a Secretaria de Recursos Humanos realiza as anotações e lançamentos conforme dados fornecidos pelas Secretarias do Município, não realizando controle ou gestão sobre os dados fornecidos.*
- 3) Conforme já informado nas respostas anteriores na Secretaria de Recursos Humanos jamais houve qualquer situação de indeferimento de falta justificada e, quanto às demais Secretarias, o Recursos Humanos realiza às anotações e lançamentos conforme dados fornecidos pelas mesmas, não realizando controle ou gestão sobre os dados fornecidos, assim, a Secretaria de Recursos Humanos não analisa, nem defere ou indefere faltas justificadas das outras pastas (Secretarias).*

1



- 4) A única normativa existente no Município quanto a faltas justificadas é o Estatuto do Servidor Público – Lei Complementar 283/2023, não havendo qualquer outra regulamentação ou instrução interna.
- 5) Não há qualquer tratamento desigual ou diferente pela Secretaria de Recursos Humanos, a qual sempre tratou e trata todos os Servidores de forma igual respeitando todos os direitos e cumprindo com seus deveres, respeitando todos os princípios administrativos, sendo, inclusive, essa a orientação e exigência da Gestão/Administração Municipal.

Importante esclarecer e destacar que, a Secretaria de Recursos Humanos realiza as anotações e lançamentos dos servidores municipais junto ao sistema conforme dados fornecidos pelas demais Secretarias do Município, ou seja, cada Secretaria é responsável pelos dados e informações dos servidores municipais que estão lotados e sob sua gestão, sendo que, a Secretaria de Recursos Humanos não realiza controle ou gestão sobre os dados fornecidos, assim, cada Secretaria é responsável pelas informações enviadas a Secretaria de Recursos Humanos e lançadas no sistema de controle e pagamento e prontuário.

Certa do atendimento ao solicitado e a disposição para maiores esclarecimentos, reitero meus votos de elevada e distinta consideração.

**KÁTIA EUZÉBIO DE OLIVEIRA**  
Secretária Municipal de Recursos Humanos

*Ao Excelentíssimo*  
**ANTÔNIO TAKASHI SASSADA (ANTIAN)**  
*D.D. Prefeito Municipal*  
*Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista*



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Fiscalização e Controle Populacional e Animais de Grande Porte

MEMORANDO nº.18/2026

Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

Ao Excelentíssimo Prefeito

Antônio Takashi Sasada

Gabinete do Prefeito

Av. Siqueira Campos, 1.430, Jardim Paulista

19703-061 Paraguaçu Paulista-SP

**Assunto: Resposta ao Requerimento 55/2026 – Câmara Municipal – Vereador Otacílio Alves de Amorim Neto, onde requer informações sobre os procedimentos de reconhecimento das faltas justificadas dos servidores municipais, nos termos da legislação vigente.**

Referência: Processo SEI nº 3535507.414.00002056/2026-61.

Senhor Prefeito:

A respeito das informações solicitadas pelo nobre Vereador supracitado, informamos que:

- 1) Prejudicado. Não houve indeferimento de justificativa de faltas por esta Secretaria.
- 2) A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento não indeferiu nenhuma falta justificada no ano de 2025 e nenhuma falta justificada no primeiro bimestre de 2026.
- 3) Prejudicado. Não houve indeferimento de justificativa de faltas por esta Secretaria.
- 4) Prejudicado. Não houve indeferimento de justificativa de faltas por esta Secretaria.
- 5) Prejudicado. Não houve indeferimento de justificativa de faltas por esta Secretaria.

Na oportunidade, nos colocamos a disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

**MARCELO GREGÓRIO**  
Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Gregório, Secretário Municipal**, em 11/03/2026, às 08:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0147278** e o código CRC **8A0FE410**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00002056/2026-61

SEI nº 0147278



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Gabinete do(a) Secretário(a) Municipal

## DESPACHO

Nº do Processo: 3535507.414.00002056/2026-61

Ao

Excelentíssimo Senhor

**FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS**

Presidente da Câmara Municipal

Requerimento de Sessão nº. 55/2026

Protocolo: 42907

Nobre Presidente,

É o presente, inicialmente, para cumprimentar Vossa Excelência pela exemplar representação do povo Paraguaçuense na Câmara local e, para lhe prestar as devidas informações em relação ao requerimento de sessão nº. 55/2026, de autoria do nobre Vereador Otacílio Alves de Amorim Neto, o que se faz nos termos abaixo aduzidos:

1. Qual é o embasamento jurídico utilizado pelos Secretários Municipais para indeferir justificativas de faltas que já receberam o parecer favorável e o acolhimento do superior imediato do servidor, conforme rito estabelecido na legislação vigente?

O trâmite, bem como, o deferimento ou indeferimento das faltas justificadas, tem por base legal o art. 92, do Estatuto do Servidor Público Municipal. A Procuradoria, até o presente momento, não se manifestou em questões envolvendo o deferimento ou indeferimento de faltas justificadas, provenientes das demais Secretarias.

2. Quantas faltas justificadas foram indeferidas pelos Secretários de cada pasta no

exercício de 2025 e no primeiro bimestre de 2026? Favor apresentar relatório discriminado por Secretaria e o motivo formal do indeferimento em cada caso.

Na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos não houve nenhum indeferimento de falta justificada no ano de 2025 e no primeiro bimestre de 2026.

3. Considerando que a lei atribui ao superior imediato a competência primária para decidir sobre a justificção das faltas (até o limite de 12 por ano), por que tais decisões estão sendo reformadas ou ignoradas nas instâncias superiores (Secretarias e RH)?

Na Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos não houve a reforma de nenhuma decisão em relação ao deferimento ou indeferimento de falta justificada.

4. Existe algum decreto, instrução normativa ou orientação interna que autorize os Secretários a sobrepor sua decisão à do superior imediato sem a devida fundamentação legal ou prova em contrário ao motivo alegado pelo servidor?

Não.

5. Como a administração municipal justifica o tratamento diferenciado entre servidores, uma vez que o indeferimento de faltas devidamente comprovadas por meios legais (atestados, declarações ou necessidade imperiosa familiar) fere o princípio da legalidade e da impessoalidade?

Na Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos não há tratamento diferenciado entre servidores.

Paraguaçu Paulista, 10 de março de 2026.

Atenciosamente.

**Marcelo Luiz do Nascimento**

**Secretário Adjunto da Secretaria de Assuntos Jurídicos**



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Luiz do Nascimento**, Procurador Jurídico, em 10/03/2026, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **0146896** e o código CRC **D57CB4CB**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00002056/2026-61

SEI nº 0146896

Resposta do Executivo 51/2026 Protocolo 43058 Envio em 20/03/2026 09:13:09  
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.  
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: [https://sapl.paraguacuapaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/24830/24830\\_original.pdf](https://sapl.paraguacuapaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/24830/24830_original.pdf)



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Gabinete do(a) Secretário(a) Municipal

## MEMORANDO

Assunto: **Resposta ao requerimento de Sessão 055/2026**

*Referência:* Caso responda este Memorando, indicar expressamente o Processo nº 3535507.414.00002056/2026-61.

Em atenção aos questionamentos apresentados, a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Orçamentária informa o que segue:

1. No âmbito desta Secretaria, não houve casos de indeferimento de justificativas de faltas de servidores
2. Considerando o exposto, no exercício de 2025 e no primeiro bimestre de 2026 não houve registros de faltas justificadas indeferidas
3. Prejudicado
4. Não
5. Por fim, destaca-se que todas as decisões administrativas no âmbito desta Secretaria são pautadas pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assegurando tratamento isonômico aos servidores e o devido respeito às normas legais aplicáveis.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

**Tatiani dos Santos Correa**  
SMAF



Documento assinado eletronicamente por **Tatiani dos Santos Correa**, Secretário Municipal, em 17/03/2026, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0149224** e o código CRC **62D9B129**.

---

**Referência:** Processo nº 3535507.414.00002056/2026-61

SEI nº 0149224

Resposta do Executivo 51/2026 Protocolo 43058 Envio em 20/03/2026 09:13:09  
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.  
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: [https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/24830/24830\\_original.pdf](https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/24830/24830_original.pdf)



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Secretaria Municipal de Assistência Social

SMAS

MEMORANDO

Ao Senhor

**ANTÔNIO TAKASHI SASADA**

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista

Assunto: **Resposta ao Requerimento 055/2026.**

*Referência:* Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 3535507.414.00002056/2026-61.

*Excelentíssimo Prefeito,*

Em atenção às informações solicitadas pelo Vereador supracitado, apresentamos as respostas ao requerimento:

1. Qual é o embasamento jurídico utilizado pelos Secretários Municipais para indeferir justificativas de faltas que já receberam o parecer favorável e o acolhimento do superior imediato do servidor, conforme rito estabelecido na legislação vigente?

**Resposta:** Prejudicado. Não houve indeferimento de justificativa de faltas pela Secretaria de Assistência Social

2. Quantas faltas justificadas foram indeferidas pelos Secretários de cada pasta no exercício de 2025 e no primeiro bimestre de 2026? Favor apresentar relatório discriminado por Secretaria e o motivo formal do indeferimento em cada caso.

**Resposta:** Prejudicado. Não houve indeferimento de justificativa de faltas pela Secretaria de Assistência Social

3. Considerando que a lei atribui ao superior imediato a competência primária para decidir sobre a justificação das faltas (até o limite de 12 por ano), por que tais decisões estão sendo reformadas ou ignoradas nas instâncias superiores (Secretarias e RH)?

**Resposta:** Prejudicado. Não houve indeferimento de justificativa de faltas pela Secretaria de Assistência Social

4. Existe algum decreto, instrução normativa ou orientação interna que autorize os Secretários a sobrepor sua decisão à do superior imediato sem a devida fundamentação legal ou prova em contrário ao motivo alegado pelo servidor?

**Resposta:** Prejudicado. Não houve indeferimento de justificativa de faltas pela Secretaria de Assistência Social

5. Como a administração municipal justifica o tratamento diferenciado entre servidores, uma vez que o indeferimento de faltas devidamente comprovadas por meios legais (atestados, declarações ou necessidade imperiosa familiar) fere o princípio da legalidade e da impessoalidade?

**Resposta:** Prejudicado. Não houve indeferimento de justificativa de faltas pela Secretaria de Assistência Social

Assim, apresentamos as informações solicitadas, permanecendo à disposição para quaisquer esclarecimentos complementares.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista/SP, 16 de março de 2026.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

**Cátia Aparecida da Silva**  
Secretária de Assistência Social



Documento assinado eletronicamente por **Cátia Aparecida da Silva**, Secretário Municipal, em 16/03/2026, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0148713** e o código CRC **EF2C226D**.

**Referência:** Processo nº 3535507.414.00002056/2026-61

SEI nº 0148713



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Gabinete do(a) Secretário(a) Municipal

## OFÍCIO Nº 027/26- SMC

Ao Senhor

**ANTÔNIO TAKASHI SASADA**

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista

Assunto: **RESPOSTA REQUERIMENTO 055/26**

*Referência:* Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 3535507.414.00002056/2026-61.

Senhor Prefeito,

Em atenção às informações solicitadas pelo Vereador Otácilio, apresentamos as respostas ao requerimento:

1. Qual é o embasamento jurídico utilizado pelos Secretários Municipais para indeferir justificativas de faltas que já receberam o parecer favorável e o acolhimento do superior imediato do servidor, conforme rito estabelecido na legislação vigente?

**Resposta:** Prejudicado. Não houve indeferimento de justificativa de faltas pela Secretaria Municipal de Cultura.

2. Quantas faltas justificadas foram indeferidas pelos Secretários de cada pasta no exercício de 2025 e no primeiro bimestre de 2026? Favor apresentar relatório discriminado por Secretaria e o motivo formal do indeferimento em cada caso.

**Resposta:** Prejudicado. Não houve indeferimento de justificativa de faltas pela Secretaria Municipal de Cultura.

3. Considerando que a lei atribui ao superior imediato a competência primária para decidir sobre a justificação das faltas (até o limite de 12 por ano), por que tais decisões estão sendo reformadas ou ignoradas nas instâncias superiores (Secretarias e RH)?

**Resposta:** Prejudicado. Não houve indeferimento de justificativa de faltas pela Secretaria Municipal de Cultura.

4. Existe algum decreto, instrução normativa ou orientação interna que autorize os Secretários a sobreporem sua decisão à do superior imediato sem a devida fundamentação legal ou prova em contrário ao motivo alegado pelo servidor?

**Resposta:** Prejudicado. Não houve indeferimento de justificativa de faltas pela Secretaria Municipal de Cultura.

5. Como a administração municipal justifica o tratamento diferenciado entre servidores, uma vez que o indeferimento de faltas devidamente comprovadas por meios legais (atestados, declarações ou necessidade imperiosa familiar) fere o princípio da legalidade e da impessoalidade?

**Resposta:** Prejudicado. Não houve indeferimento de justificativa de faltas pela Secretaria Municipal de Cultura.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

**FERNANDO FERREIRA KROKAREZ DE SOUZA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Ferreira Krokarez de Souza, Secretário Municipal**, em 18/03/2026, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0149855** e o código CRC **2E3F4939**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00002056/2026-61

SEI nº 0149855

Resposta do Executivo 51/2026 Protocolo 43058 Envio em 20/03/2026 09:13:09  
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.  
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: [https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/24830/24830\\_original.pdf](https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/24830/24830_original.pdf)



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

## COMUNICAÇÃO INTERNA

**DE:** Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico (PARAG-SMDE-GSM)

**PARA:** Gabinete do Prefeito (PARAG-GAP-AGCP)

**ASSUNTO:** Resposta ao Requerimento de Sessão nº 55/2026.

Considerando o despacho recebido através do processo nº 3535507.414.00002056/2026-61, solicitando informações sobre os procedimentos de reconhecimento das faltas justificadas dos servidores municipais, nos termos da legislação vigente.

Venho por meio desta informar, em relação ao segundo questionamento, que esta Secretaria não indeferiu justificativas de faltas entre os anos de 2025 e 2026, até a presente data.

Razão pela qual, restou prejudicada a resposta aos demais questionamentos.

Nada mais para o momento, agradeço pela atenção dispensada e me coloco a disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista/SP, 16 de março de 2026.

Atenciosamente,

**THOMAS JEFERSON PEREIRA DA SILVA**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico



Documento assinado eletronicamente por **Thomas Jeferson Pereira da Silva**, **Secretário Municipal**, em 16/03/2026, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0148591** e o código CRC **022F4FB0**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00002056/2026-61

SEI nº 0148591



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Gabinete do(a) Secretário(a) Municipal

## MEMORANDO INTERNO

<b>De</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>
<b>Para</b>	<b>GAP</b>
<b>Assunto</b>	<i>Resposta ao <b>Requerimento nº 55/2026</b> – Câmara Municipal – Vereador Otacílio Alves de Amorim Neto, requer informações sobre os procedimentos de reconhecimento das faltas justificadas dos servidores municipais, nos termos da legislação vigente.</i>

*Referência:* Caso responda este Memorando, indicar expressamente o Processo nº 3535507.414.00002056/2026-61.

*Excelentíssimo Prefeito,*

Em atenção às informações solicitadas pelo Vereador supracitado, apresentamos as respostas ao requerimento:

1. Qual é o embasamento jurídico utilizado pelos Secretários Municipais para indeferir justificativas de faltas que já receberam o parecer favorável e o acolhimento do superior imediato do servidor, conforme rito estabelecido na legislação vigente?

**Resposta:** Prejudicado. Não houve indeferimento de justificativa de faltas por esta Secretaria.

2. Quantas faltas justificadas foram indeferidas pelos Secretários de cada pasta no exercício de 2025 e no primeiro bimestre de 2026? Favor apresentar relatório discriminado por Secretaria e o motivo formal do indeferimento em cada caso.

**Resposta:** Prejudicado. Não houve indeferimento de justificativa de faltas por esta Secretaria.

3. Considerando que a lei atribui ao superior imediato a competência primária para decidir sobre a justificação das faltas (até o limite de 12 por ano), por que tais decisões estão sendo reformadas ou ignoradas nas instâncias superiores (Secretarias e RH)?

**Resposta:** Prejudicado. Não houve indeferimento de justificativa de faltas por esta Secretaria.

4. Existe algum decreto, instrução normativa ou orientação interna que autorize os Secretários a sobrepor sua decisão à do superior imediato sem a devida fundamentação legal ou prova em contrário ao motivo alegado pelo servidor?

**Resposta:** Prejudicado. Não houve indeferimento de justificativa de faltas por esta Secretaria.

5. Como a administração municipal justifica o tratamento diferenciado entre servidores, uma vez que o indeferimento de faltas devidamente comprovadas por meios legais (atestados, declarações ou necessidade imperiosa familiar) fere o princípio da legalidade e da impessoalidade?

**Resposta:** Prejudicado. Não houve indeferimento de justificativa de faltas por esta Secretaria.

Assim, apresentamos as informações solicitadas, permanecendo à disposição para quaisquer esclarecimentos complementares.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista/SP, 10 de março de 2026.

Respeitosamente,

---

**Prof. Jeferson Corrêa De Moraes**  
Secretário Municipal de Educação

---



Documento assinado eletronicamente por **Jeferson Correa de Moraes, Secretário Municipal**, em 10/03/2026, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0146919** e o código CRC **6CF497E1**.

---

Referência: Processo nº 3535507.414.00002056/2026-61

SEI nº 0146919

Resposta do Executivo 51/2026 Protocolo 43058 Envio em 20/03/2026 09:13:09  
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.  
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: [https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/24830/24830\\_original.pdf](https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/24830/24830_original.pdf)



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Gabinete do(a) Secretário(a) Municipal

## OFÍCIO Nº 040/2026

Ao Senhor

**ANTÔNIO TAKASHI SASADA**

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista

Assunto: **Resposta ao Requerimento 055/2026.**

*Referência:* Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 3535507.414.00002056/2026-61.

1) Qual é o embasamento jurídico utilizado pelos Secretários Municipais para indeferir justificativas de faltas que já receberam o parecer favorável e o acolhimento do superior imediato do servidor, conforme rito estabelecido na legislação vigente?

Resposta: **Prejudicado. Não houve indeferimento de justificativa de faltas por esta Secretaria.**

2. Quantas faltas justificadas foram indeferidas pelos Secretários de cada pasta no exercício de 2025 e no primeiro bimestre de 2026? Favor apresentar relatório discriminado por Secretaria e o motivo formal do indeferimento em cada caso.

Resposta: **A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer não INDEFERIU nenhuma falta justificada no ano de 2025 e nenhuma falta justificada no primeiro bimestre de 2026.**

3. Considerando que a lei atribui ao superior imediato a competência primária para decidir sobre a justificação das faltas (até o limite de 12 por ano), por que tais decisões estão sendo reformadas ou ignoradas nas instâncias superiores (Secretarias e RH)?

Resposta: **Prejudicado. Não houve indeferimento de justificativa de faltas por esta Secretaria.**

4. Existe algum decreto, instrução normativa ou orientação interna que autorize os Secretários a sobreporem sua decisão à do superior imediato sem a devida fundamentação legal ou prova em contrário ao motivo alegado pelo servidor?

Resposta: **Prejudicado. Não houve indeferimento de justificativa de faltas por esta Secretaria.**

5. Como a administração municipal justifica o tratamento diferenciado entre servidores, uma vez que o indeferimento de faltas devidamente comprovadas por meios legais (atestados, declarações ou necessidade imperiosa familiar) fere o princípio da legalidade e da impessoalidade?

Resposta: **Prejudicado. Não houve indeferimento de justificativa de faltas por esta Secretaria.**

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

**Júlio César de Almeida**  
Secretário Municipal de Esportes e Lazer



Documento assinado eletronicamente por **Julio Cesar de Almeida, Secretário Municipal**, em 10/03/2026, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0147163** e o código CRC **8D120F55**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00002056/2026-61

SEI nº 0147163

Resposta do Executivo 51/2026 Protocolo 43058 Envio em 20/03/2026 09:13:09  
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.  
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: [https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/24830/24830\\_original.pdf](https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/24830/24830_original.pdf)



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Gabinete do Secretário Municipal

## MEMORANDO SMMA

Ao Senhor

Antônio Takashi Sasada

Prefeito

Prefeitura de Paraguaçu Paulista

Assunto: **Resposta Requerimento de Sessão nº 55/2026**

*Referência:* Caso responda este Memorando, indicar expressamente o Processo nº 3535507.414.00002056/2026-61.

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Sirvo-me do presente para enviar as informações solicitadas.

**1. Qual é o embasamento jurídico utilizado pelos Secretários Municipais para indeferir justificativas de faltas que já receberam o parecer favorável e o acolhimento do superior imediato do servidor, conforme rito estabelecido na legislação vigente?**

A Secretaria de Meio Ambiente utiliza por base legal o art. 92, do Estatuto do Servidor Público Municipal para analisar e/ou tramitar sobre o deferimento ou indeferimento das faltas justificadas. Até o presente momento, não há registro de necessidade de análise ou manifestação envolvendo o deferimento ou indeferimento de faltas justificadas pela Secretaria de Meio Ambiente.

**2. Quantas faltas justificadas foram indeferidas pelos Secretários de cada pasta no exercício de 2025 e no primeiro bimestre de 2026? Favor apresentar relatório discriminado por Secretaria e o motivo formal do indeferimento em cada caso.**

Na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Projetos Especiais, não houve nenhum indeferimento de falta justificada no ano de 2025 e no primeiro bimestre de 2026.

**3. Considerando que a lei atribui ao superior imediato a competência primária para decidir sobre a justificação das faltas (até o limite de 12 por ano), por que tais decisões estão sendo reformadas ou ignoradas nas instâncias superiores (Secretarias e RH)?**

Na Secretária Municipal de Meio Ambiente e Projetos Especiais não houve a reforma de nenhuma decisão em relação ao deferimento ou indeferimento de falta justificada.

**4. Existe algum decreto, instrução normativa ou orientação interna que autorize os Secretários a sobrepor sua decisão à do superior imediato sem a devida fundamentação legal ou prova em contrário ao motivo alegado pelo servidor?**

Não.

**5. Como a administração municipal justifica o tratamento diferenciado entre servidores, uma vez que o indeferimento de faltas devidamente comprovadas por meios legais (atestados, declarações ou necessidade imperiosa familiar) fere o princípio da legalidade e da impessoalidade?**

Na Secretária Municipal de Meio Ambiente e Projetos Especiais não há tratamento diferenciado entre servidores.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

**Dr. Camilo Plácido Vieira**  
Secretário de Meio Ambiente e Projeto Especiais



Documento assinado eletronicamente por **Camilo Plácido Vieira, Secretário Municipal**, em 18/03/2026, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0149647** e o código CRC **EF50128E**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00002056/2026-61

SEI nº 0149647

Resposta do Executivo 51/2026 Protocolo 43058 Envio em 20/03/2026 09:13:09  
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.  
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: [https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/24830/24830\\_original.pdf](https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/24830/24830_original.pdf)



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E SEGURANÇA - SMMUS**

**RESPOSTA A REQUERIMENTO**

Ao **Nobre Vereador**

**Otacilio Alves de Amorim Neto**

**Referente ao processo SEI: 3535507.414.00002056/2026-61**

**Assunto: RESPOSTA AO REQUERIMENTO DE SESSÃO 055/2026**

1) Qual é o embasamento jurídico utilizado pelos Secretários Municipais para indeferir justificativas de faltas que já receberam o parecer favorável e o acolhimento do superior imediato do servidor, conforme rito estabelecido na legislação vigente?

**Resposta: Somente será indeferida a solicitação de Justificativa de Falta, caso ela não atenda aos parágrafos do Art.92 da Lei Complementar 283/23 "Regime Jurídico dos Servidores Públicos".**

2. Quantas faltas justificadas foram indeferidas pelos Secretários de cada pasta no exercício de 2025 e no primeiro bimestre de 2026? Favor apresentar relatório discriminado por Secretaria e o motivo formal do indeferimento em cada caso.

**Resposta: Prejudicada, pois, nesta Secretaria nenhuma das Solicitações apresentadas conforme resposta anterior foram indeferidas.**

3. Considerando que a lei atribui ao superior imediato a competência primária para decidir sobre a justificação das faltas (até o limite de 12 por ano), por que tais decisões estão sendo reformadas ou ignoradas nas instâncias superiores (Secretarias e RH)?

**Resposta: Prejudicado. Não procede, não houve indeferimento de justificativa de faltas por esta Secretaria.**

4. Existe algum decreto, instrução normativa ou orientação interna que autorize os Secretários a sobrepor sua decisão à do superior imediato sem a devida fundamentação legal ou prova em contrário ao motivo alegado pelo servidor?

Resposta: **Não existe Decreto e sim a Lei Complementar 283/23 "Regime Jurídico dos Servidores Públicos", que regulamenta as Faltas Justificadas.**

5. Como a administração municipal justifica o tratamento diferenciado entre servidores, uma vez que o indeferimento de faltas devidamente comprovadas por meios legais (atestados, declarações ou necessidade imperiosa familiar) fere o princípio da legalidade e da impessoalidade?

Resposta: **Prejudicada. Nesta Secretaria não ocorre este fato.**

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

**RODRIGO ALMEIDA DOMICIANO DE ANDRADE**  
**SECRETARIO - SMMUS**



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Almeida Domiciano de Andrade, Secretário Municipal**, em 11/03/2026, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0147261** e o código CRC **F45A0708**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00002056/2026-61

SEI nº 0147261

Resposta do Executivo 51/2026 Protocolo 43058 Envio em 20/03/2026 09:13:09  
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.  
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: [https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/24830/24830\\_original.pdf](https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/24830/24830_original.pdf)



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

*Lei Complementar nº 283, de 4 de julho de 2023 ..... Fls. 21 de 64*

§ 1º. O servidor deverá encaminhar requerimento solicitando com, no mínimo, três dias úteis e, no máximo, seis dias úteis de antecedência o abono das faltas a que se refere o "caput", sempre a critério da autoridade competente ouvido o superior imediato.

§ 2º Caso o abono não seja autorizado na data solicitada, o superior imediato deverá conceder em nova data dentro do período de trinta dias.

§ 3º Em caso de surto epidêmico, decretação de estado de emergência ou de calamidade pública ou excepcional interesse público devidamente justificado o prazo previsto no § 2º será de noventa dias após o seu término.

§ 4º Apenas os servidores ocupantes de cargo efetivo e após o cumprimento do período de estágio probatório, poderão solicitar o abono constante do "caput", que será considerado como período de efetivo exercício para todos os efeitos.

§ 5º As faltas abonadas em emendas de feriado ou de ponto facultativo poderão ser concedidas a critério da autoridade competente, ouvido o superior imediato e sempre que não trazer prejuízo ao serviço e ao interesse público.

**Seção III**

**Das Faltas Justificadas**

Art. 91 Nenhum servidor público municipal poderá faltar ao serviço, em período integral ou parcial, sem causa justificada.

Parágrafo único. Considera-se causa justificada o fato provado que, por sua natureza ou circunstância, principalmente pela consequência no âmbito da família, possa constituir necessidade imperiosa ao não comparecimento ao serviço.

Art. 92 O servidor que faltar ao serviço ficará obrigado a declarar, por escrito, a justificação da falta, a seu superior imediato, no primeiro dia em que a este comparecer, sob pena de sujeitar-se às consequências da falta injustificada.

§ 1º Não serão objeto de abono ou compensação as faltas que excederem a duas por mês.

§ 2º O superior imediato do servidor decidirá sobre a justificação das faltas até o máximo de doze por ano.

§ 3º A justificação das faltas que excederem a doze por ano, até o limite de vinte e quatro, será submetida, devidamente informada e formalizada pelo superior imediato, à decisão de seu superior, no prazo máximo de três dias.

§ 4º Para a justificação de qualquer falta será exigida prova material através de declaração, atestado ou outro meio legal do motivo alegado pelo servidor.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

Lei Complementar nº 283, de 4 de julho de 2023 ..... Fls. 22 de 64

§ 5º Decidido o pedido de justificação da falta, será o requerimento encaminhando imediatamente a unidade administrativa responsável para as devidas anotações no assentamento individual do servidor.

§ 6º O servidor que solicitar a justificativa das faltas nos termos deste artigo sofrerá o desconto em seu vencimento e será considerado como período de efetivo exercício para todos os efeitos.

**CAPÍTULO III  
DOS DESCONTOS**

Art. 93 Salvo por imposição legal ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração do servidor.

Parágrafo único. Mediante autorização por escrito ou através de meios digitais pelo servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de entidade sindical e de terceiros, para estes a critério da Administração e com reposição de custos, se houver, em forma definida em regulamento específico, contrato ou convênio.

Art. 94 As reposições ao Erário serão previamente comunicadas ao servidor e descontadas em parcelas mensais cujo valor não exceda dez por cento de sua remuneração.

Parágrafo único. A reposição será feita em uma única parcela quando constatado pagamento indevido no mês anterior ao do processamento da folha de pagamento.

Art. 95 O servidor em débito decorrente da relação de trabalho com a Administração, que for demitido, exonerado ou aposentado terá o valor de seu débito descontado dos créditos que porventura tenha para receber da Administração.

§ 1º Caso não existam créditos a receber ou estes não sejam suficientes para suportar o valor devido, o servidor terá o prazo de até noventa dias para quitar o débito.

§ 2º O servidor cuja dívida relativa a reposição for superior a cinco vezes o valor de sua remuneração, terá o prazo máximo de cento e vinte dias para quitar o seu débito nos casos previstos no "caput".

§ 3º Os valores percebidos pelo servidor, em razão de decisão liminar, de qualquer medida de caráter antecipatório ou de sentença, posteriormente cassada ou revista, deverão ser repostos ao Erário no prazo máximo de trinta dias, contados da notificação para fazê-lo, sob pena de inscrição em dívida ativa.

**CAPÍTULO IV  
DAS VANTAGENS**



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

## EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

Considerando o Requerimento de sessão 055/2026 – de autoria do Vereador Otacílio Amorim.

Considerando o requerimento de informações sobre procedimentos de reconhecimentos das faltas justificadas dos servidores municipais.

O Secretário de Obras e Serviços Urbanos deste município vem esclarecer:

**1. Qual é o embasamento jurídico utilizado pelos Secretários Municipais para indeferir justificativas de faltas que já receberam o parecer favorável e o acolhimento do superior imediato do servidor, conforme rito estabelecido na legislação vigente?**

Esclarecemos que toda falta justificada apresentada a este Secretário é analisada nos termos dos arts. 91 e 92 da Lei Complementar 283 de 2023.

**2. Quantas faltas justificadas foram indeferidas pelos Secretários de cada pasta no exercício de 2025 e no primeiro bimestre de 2026? Favor apresentar relatório discriminado por Secretaria e o motivo formal do indeferimento em cada caso.**

Prejudicado, pois no período não temos nenhum indeferimento.

**3. Considerando que a lei atribui ao superior imediato a competência primária para decidir sobre a justificação das faltas (até o limite de 12 por ano), por que tais decisões estão sendo reformadas ou ignoradas nas instâncias superiores (Secretarias e RH)?**

Prejudicado, pois não temos nenhum indeferimento nesta Secretaria, sob o comando deste secretário.

**4. Existe algum decreto, instrução normativa ou orientação interna que autorize os Secretários a sobreporem sua decisão à do superior imediato sem a devida fundamentação legal ou prova em contrário ao motivo alegado pelo servidor?**

Prejudicado, a questão deve ser encaminhada para o setor de Legislação e Recursos Humanos para resposta.

**5. Como a administração municipal justifica o tratamento diferenciado entre servidores, uma vez que o indeferimento de faltas devidamente comprovadas por meios legais (atestados, declarações ou necessidade imperiosa familiar) fere o princípio da legalidade e da impessoalidade?**

Prejudicado, pois não temos nenhum indeferimento nesta Secretaria, sob o comando deste secretário.

Atenciosamente,

**Cícero Ribeiro da Silva**  
**Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos.**



Documento assinado eletronicamente por **Cícero Ribeiro da Silva, Secretário Municipal**, em 10/03/2026, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0146881** e o código CRC **35014626**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00002056/2026-61

SEI nº 0146881



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Gabinete do(a) Secretário(a) Municipal

## MEMORANDO

Assunto: **Resposta ao requerimento de Sessão 055/2026**

*Referência:* Caso responda este Memorando, indicar expressamente o Processo nº 3535507.414.00002056/2026-61.

Em atenção aos questionamentos apresentados, a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Orçamentária informa o que segue:

1. No âmbito desta Secretaria, não houve casos de indeferimento de justificativas de faltas de servidores
2. Considerando o exposto, no exercício de 2025 e no primeiro bimestre de 2026 não houve registros de faltas justificadas indeferidas
3. Prejudicado
4. Não
5. Por fim, destaca-se que todas as decisões administrativas no âmbito desta Secretaria são pautadas pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assegurando tratamento isonômico aos servidores e o devido respeito às normas legais aplicáveis.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

**Tatiani dos Santos Correa**  
SMPG



Documento assinado eletronicamente por **Tatiani dos Santos Correa**, Secretário Municipal, em 17/03/2026, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0149187** e o código CRC **56E475B0**.

---

Referência: Processo nº 3535507.414.00002056/2026-61

SEI nº 0149187

Resposta do Executivo 51/2026 Protocolo 43058 Envio em 20/03/2026 09:13:09  
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.  
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: [https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/24830/24830\\_original.pdf](https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/24830/24830_original.pdf)



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

## OFÍCIO Nº 152/2026- SMS

Ao Senhor

**Antônio Takashi Sasada "ANTIAN"**

Prefeito

Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista

Avenida Siqueira Campos, 1430 / Paraguaçu Paulista

**Assunto: Resposta ao Requerimento de Sessão 55/2026.**

Vimos por meio deste, responder ao Requerimento de Sessão 55/2026 do Vereador Otacílio Alves de Amorim Neto, conforme segue:

Em atenção ao Requerimento nº 55/2026, que solicita informações acerca dos procedimentos administrativos relacionados ao reconhecimento de faltas justificadas de servidores municipais, informamos o que segue no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde:

1) A análise dos pedidos de justificativa de ausência ao serviço é realizada com fundamento na Lei Complementar nº 283, de 04 de julho de 2023 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), especialmente no artigo 92 e seus parágrafos, que tratam das hipóteses de ausência ao serviço e das condições necessárias para o reconhecimento da justificativa da falta.

O pedido é formalizado por meio de requerimento próprio utilizado pela Administração Municipal, direcionado ao Secretário Municipal de Saúde, contendo campo para ciência da chefia imediata quanto à ocorrência da ausência.

Nos termos da legislação vigente, o reconhecimento da ausência como falta justificada depende do enquadramento nas hipóteses legais previstas no Estatuto e da comprovação do motivo apresentado, mediante documentação idônea quando necessária. A análise administrativa considera os elementos constantes no requerimento e a documentação apresentada, observando os critérios estabelecidos na legislação municipal vigente.

2) No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, foram registrados:

- 10 (dez) pedidos de falta justificada indeferidos no exercício de 2025;
- 03 (três) pedidos de falta justificada indeferidos no exercício de 2026, até o presente momento.

Os indeferimentos ocorreram em razão do não atendimento dos requisitos previstos na Lei Complementar nº 283/2023, especialmente quanto à necessidade de comprovação da justificativa apresentada e ao

enquadramento nas hipóteses legais de ausência ao serviço, em situações como:

- ausência de documentação comprobatória da justificativa apresentada;
- alegação de condição de saúde sem apresentação de atestado ou documento médico;
- apresentação do requerimento fora do prazo administrativo;
- inconsistência nas informações apresentadas no requerimento;
- ausência de designação oficial da Administração em situações alegadas como viagem a trabalho;
- requerimento incompleto ou sem elementos suficientes para análise administrativa;
- ausência de justificativa legal para o período restante da jornada de trabalho.

Ressalta-se que os indeferimentos mencionados representam situações pontuais dentro do conjunto de requerimentos analisados, sendo todos avaliados individualmente à luz da legislação vigente e da documentação apresentada em cada caso.

3) O procedimento administrativo adotado na Prefeitura Municipal prevê que o servidor formalize o pedido de justificativa de ausência ao serviço por meio de requerimento específico, no qual consta campo para ciência da chefia imediata quanto à ocorrência da ausência.

A análise administrativa do pedido observa os requisitos previstos na Lei Complementar nº 283/2023, especialmente quanto à comprovação da justificativa apresentada e ao enquadramento nas hipóteses legais de ausência ao serviço.

Assim, os requerimentos são avaliados à luz da legislação vigente e da documentação apresentada em cada caso concreto, não se tratando de revisão de decisão anterior, mas de verificação administrativa do atendimento aos requisitos legais necessários para o reconhecimento da justificativa da ausência ao serviço.

4) A análise dos pedidos de justificativa de ausência ao serviço é realizada com fundamento na Lei Complementar nº 283/2023 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), que disciplina as hipóteses de ausência ao serviço e as condições necessárias para o reconhecimento da justificativa da falta.

O procedimento administrativo consiste na análise do requerimento apresentado pelo servidor à luz da legislação vigente e da documentação constante no processo administrativo, não se tratando de sobreposição de decisões, mas de verificação do atendimento aos requisitos legais estabelecidos no Estatuto.

5) A Administração Municipal adota critérios uniformes para análise dos pedidos de justificativa de ausência ao serviço, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, razoabilidade e interesse público.

Cada requerimento é analisado individualmente, considerando a documentação apresentada e os requisitos estabelecidos na legislação municipal vigente. Nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, o reconhecimento da justificativa da ausência ao serviço depende da comprovação da situação alegada e do enquadramento nas hipóteses legais aplicáveis, razão pela qual pedidos que não atendem a tais requisitos não podem ser deferidos.

Atenciosamente.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

EGYDIO TONINI NOGUEIRA NETO  
Secretario Municipal de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Egydio Tonini Nogueira Neto**, **Secretário Municipal**, em 10/03/2026, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0147096** e o código CRC **3951E09E**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00002056/2026-61

SEI nº 0147096

Resposta do Executivo 51/2026 Protocolo 43058 Envio em 20/03/2026 09:13:09  
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.  
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: [https://sapl.paraguacuapaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/24830/24830\\_original.pdf](https://sapl.paraguacuapaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/24830/24830_original.pdf)



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA DE TURISMO**

Av. Vereador Miguel Deliberador, 217 – Centro – Cep.: 19700-001 – Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP  
Tel. (18) 3361-9632 | E-mail: [turismo@eparaguacu.sp.gov.br](mailto:turismo@eparaguacu.sp.gov.br)

OFÍCIO Nº 041-2026 - Turismo  
Único aos destinatários.

Paraguaçu Paulista-SP, 16 de Março de 2026.

A Sua Excelência o Senhor  
ANTONIO TAKASHI SASADA  
DD. Prefeito Municipal  
E-mail: [gabinete@eparaguacu.sp.gov.br](mailto:gabinete@eparaguacu.sp.gov.br)

Ref.: Responde Requerimento **55/2026** do Vereador OTACÍLIO ALVES AMORIM NETO que requer informações sobre os procedimentos de reconhecimento das faltas justificadas dos servidores municipais, nos termos da legislação vigente.

Senhor Prefeito,

Apresentamos abaixo respostas referentes ao Requerimento de Sessão nº. **55/2026** do Vereador OTACÍLIO ALVES DE AMORIM NETO que requer informações sobre os procedimentos de reconhecimento das faltas justificadas dos servidores municipais, nos termos da legislação vigente - **Processo nº 3535507.414.00002056/2026-61**.

1.Qual é o embasamento jurídico utilizado pelos Secretários Municipais para indeferir justificativas de faltas que já receberam o parecer favorável e o acolhimento do superior imediato do servidor, conforme rito estabelecido na legislação vigente?

**Resposta:** No âmbito da Secretaria Municipal de Turismo não houve registro de indeferimento de justificativa de falta que tenha sido previamente acolhida pelo superior imediato do servidor, motivo pelo qual não houve necessidade de aplicação de fundamentação jurídica para tal situação.

2.Quantas faltas justificadas foram indeferidas pelos Secretários de cada pasta no exercício de 2025 e no primeiro bimestre de 2026? Favor apresentar relatório discriminado por Secretaria e o motivo formal do indeferimento em cada caso.

**Resposta:** Não houve faltas justificadas e indeferidas no período solicitado.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista - CNPJ nº. 44.547.305/0001-93  
Fone: (18)3361-9100 - E-mail: [gabinete@eparaguacu.sp.gov.br](mailto:gabinete@eparaguacu.sp.gov.br) - Site: [www.eparaguacu.sp.gov.br](http://www.eparaguacu.sp.gov.br)  
Avenida Siqueira Campos, nº 1.430, Paço Municipal Prefeito Carlos Arruda Garms, Praça Jornalista Mário Pacheco, Jardim Paulista  
CEP 19703-061 – Paraguaçu Paulista-SP



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA DE TURISMO**

Av. Vereador Miguel Deliberador, 217 – Centro – Cep.: 19700-001 – Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP  
Tel. (18) 3361-9632 | E-mail: [turismo@eparaguacu.sp.gov.br](mailto:turismo@eparaguacu.sp.gov.br)

3. Considerando que a lei atribui ao superior imediato a competência primária para decidir sobre a justificção das faltas (até o limite de 12 por ano), por que tais decisões estão sendo reformadas ou ignoradas nas instâncias superiores (Secretarias e RH)?

**Resposta:** Não houve, no âmbito da Secretaria Municipal de Turismo, qualquer situação em que decisão do superior imediato tenha sido reformada ou ignorada, motivo pelo qual o questionamento resta prejudicado em relação a esta Secretaria.

4. Existe algum decreto, instrução normativa ou orientação interna que autorize os Secretários a sobrepor sua decisão à do superior imediato sem a devida fundamentação legal ou prova em contrário ao motivo alegado pelo servidor?

**Resposta:** O questionamento trata de eventual orientação administrativa geral aplicável a toda a estrutura da Prefeitura Municipal. Dessa forma, eventuais normas ou orientações administrativas são de competência dos órgãos centrais de gestão de pessoal e da Administração Municipal, não havendo ato normativo específico editado no âmbito da Secretaria Municipal de Turismo sobre o tema.

5. Como a administração municipal justifica o tratamento diferenciado entre servidores, uma vez que o indeferimento de faltas devidamente comprovadas por meios legais (atestados, declarações ou necessidade imperiosa familiar) fere o princípio da legalidade e da impessoalidade?

**Resposta:** O questionamento trata de eventual orientação administrativa geral aplicável a toda a estrutura da Prefeitura Municipal. Dessa forma, eventuais normas ou orientações administrativas são de competência dos órgãos centrais de gestão de pessoal e da Administração Municipal, não havendo ato normativo específico editado no âmbito da Secretaria Municipal de Turismo sobre o tema.

A Secretaria Municipal de Turismo permanece à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários, sempre observadas as competências administrativas de cada órgão da Administração Municipal.

Atenciosamente,

**José Rubens Aleixo**  
Secretário Municipal de Turismo

JRA/icf  
OF



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

MEMORANDO INTERNO Nº 057 /2026

Paraguaçu Paulista, 11 de março de 2026.

DE: Secretário Municipal de Urbanismo e Habitação

PARA: EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

**ASSUNTO:** REQUERIMENTO 55/2026-SO

Em resposta ao requerimento nº supramencionado, pelo meio do qual o vereador Otácilio Alves de Amorim Neto, informo:

item 1 - Prejudicado. Não houve indeferimento de solicitação de faltas justificadas de servidores desta secretaria.

item 2 - Prejudicado. Não houve indeferimento de solicitação de faltas justificadas de servidores nesta secretaria

item 3 - Prejudicado. Não houve indeferimento de solicitação de faltas justificadas de servidores nesta secretaria

item 4 - Prejudicado. Não houve indeferimento de solicitação de faltas justificadas de servidores nesta secretaria

item 5 - Prejudicado. Não houve indeferimento de solicitação de faltas justificadas de servidores nesta secretaria

Assim, apresentamos as informações solicitadas, permanecendo à disposição para quaisquer esclarecimentos complementares.

Atenciosamente,

**CARLOS ALBERTO HIPÓLITO FERREIRA**  
**Secretário Municipal de Urbanismo e Habitação**



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Hipólito Ferreira, Secretário Municipal**, em 11/03/2026, às 08:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **0147318** e o código CRC **46551830**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00002056/2026-61

SEI nº 0147318

Resposta do Executivo 51/2026 Protocolo 43058 Envio em 20/03/2026 09:13:09  
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.  
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: [https://sapl.paraguacuapaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/24830/24830\\_original.pdf](https://sapl.paraguacuapaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/24830/24830_original.pdf)

